



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 027/04

Processo n.º 3/027.169-0 – inexigibilidade de licitação

Nº Contrato 027

Processo n.º 3/027.169-0 – Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Consaúde – Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando o assessoramento e acompanhamento do processo de implementação do Sistema Municipal de Saúde de Botucatu.

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
123-6	0701103010003206433903905	001705/04	Saúde	69.120,00

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA., empresa estabelecida na cidade de Santos na Rua São José, 38 – cj. 619 – Embaré – CEP 11040-200, inscrita no CNPJ sob n.º 01.667.487/0001-23, por seu representante ao final assinado, com base no processo administrativo n.º 3/027169-0 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados, nos termos da proposta constante do processo, objetivando a:

- 1.1.1 – acompanhamento da reestruturação da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.2 – assessoria na elaboração de projetos;
- 1.1.3 – acompanhamento de projetos junto às fontes de financiamento;
- 1.1.4 – acompanhamento da implementação das ações assistenciais, dos programas de saúde e do processo de territorialização;
- 1.1.5 - acompanhamento da implementação do Pronto Socorro Municipal e das novas unidades de saúde em implantação no Município;
- 1.1.6 - Implementação e treinamento de pessoal para a Unidade de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.7 – acompanhamento e implementação da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- 2.2 – Os serviços acima epigrafados serão realizados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 027/64
Processo n.º 3/027.169-0 – inexigibilidade de licitação

ATIVIDADES	HORAS/MÊS
Atividades in loco	32
Atividades no escritório	32
TOTAL DE HORAS	64
Duração do contrato	12 meses
TOTAL DE HORAS CONTRATADAS	768 horas
Valor hora/consultoria	R\$ 90,00
Custo mensal	R\$ 5.760,00
CUSTO TOTAL	R\$ 69.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
123-6	0701103010003206433903905	001705/04	Saúde	69.120,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser feito em 12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente, em 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 027/04

Processo n.º 3/027.169-0 – inexigibilidade de licitação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto no presente processo.
- 7.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 7.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

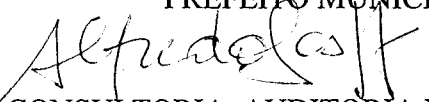
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

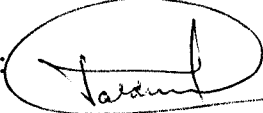
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de março de 2.004.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 